



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Inclui-se o artigo 35-A na Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 para garantir tratamento isonômico entre empréstimos de operações com ativos virtuais e empréstimos de outros ativos financeiros:

Art. 35-A. Não há incidência de imposto de renda da pessoa física ou jurídica, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins nas mudanças de titularidade do ativo virtual emprestado entre o emprestador e o tomador.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 29 da Medida Provisória estabelece que não há incidência de imposto sobre a renda, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins nas mudanças de titularidade do título ou valor mobiliário emprestado entre o emprestador e o tomador. Contudo, a Medida Provisória não trata da possibilidade de empréstimos de ativos virtuais, o que pode gerar dúvidas quanto à inclusão desses valores na apuração dos tributos sobre a renda e sobre a receita nele elencados.

Assim, considerando o objetivo da lei em harmonizar o tratamento tributário das operações com investimentos, por medida de isonomia e de segurança jurídica, importa evidenciar no texto legal a não incidência e imposto de renda da pessoa física ou jurídica, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins nas mudanças de titularidade do ativo virtual emprestado.



ExEdit
* C D 2 5 7 8 0 4 5 7 9 2 0 0

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Domingos Sávio
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257804579200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio

